



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 17.730/13**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0249/2014**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.730/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, em especial acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual gestor do município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da *Listagem* enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em exercício – Relator

**Renato Sergio Santiago Melo**  
Cons. em exercício

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 17.730/13**

### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, a partir de levantamento realizado por esta Corte de Contas, iniciado no mês de fevereiro de 2012, com base nas folhas de pagamento dos municípios paraibanos, do Estado (administração direta e indireta), do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça, além dos servidores públicos federais com lotação no Estado da Paraíba, observou-se um número significativo de servidores a cumulando cargos, empregos e funções públicas, contrariando o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República.

Com base nesses dados, esta Corte de Contas, por meio do Ofício Circular nº 006/2012, disponibilizou para todos os jurisdicionados a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública. Essas relações tiveram cunho informativo objetivando dar conhecimento aos Gestores para que tomassem as providências legais cabíveis, sem intuito coercitivo, considerando a complexidade e o tempo para o restabelecimento da legalidade.

Acontece que ao realizar novo levantamento no ano de 2013, verificou-se que poucas providências foram tomadas pelos Gestores.

Particularmente, em relação à Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, a Auditoria apresenta 01 (uma) Listagem das acumulações, contendo os servidores que, em tese, se encontram em situação de irregularidade, demonstrando a necessidade urgente de providências visando à regularização das acumulações ilegais de cargos públicos.

Devidamente notificado, o gestor daquele município apresentou defesa nesta Corte informando apenas que a Secretaria de Administração notificou todos os servidores listados por este Tribunal de Contas, instaurando Processo Administrativo em face daqueles que não fizeram opção por um dos cargos, ou que justificaram estar acobertados pelas exceções legais previstas no art. 37 da CF/88.

Em novo pronunciamento a Unidade Técnica entendeu que os documentos apresentados pelo Gestor são insuficientes para a análise do saneamento ou não das irregularidades, estando em desacordo com o disposto na conclusão do Relatório Inicial. Conclui, também, já haver decorrido tempo suficiente para que todos os processos administrativos tenham sido concluídos, sugerindo, assim, a necessidade de baixa de Resolução determinando a correção dos casos de acumulação ilícita no Ente e respectivo encaminhamento da tabela anexa com as soluções adotadas.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual gestor do município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da *Listagem* enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93.

É a proposta!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

Em 6 de Novembro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO